



# DIÁRIO OFICIAL

## Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



### Índice

Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba .....	3
Prefeitura Municipal de Araiões .....	5
Prefeitura Municipal de Bacabeira .....	6
Prefeitura Municipal de Carolina .....	11
Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras .....	11
Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias .....	12
Prefeitura Municipal de Graca Aranha .....	12
Prefeitura Municipal de Riachão .....	13
Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene .....	13
Prefeitura Municipal de São José dos Basílios .....	14
Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão .....	14
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso .....	14
Prefeitura Municipal de Tuntum .....	19

**EXPEDIENTE**

<b>CARGO</b>	<b>PREFEITO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>
<b>PRESIDENTE</b>	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
<b>SECRETÁRIO-GERAL</b>	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
<b>TESOUREIRO-GERAL</b>	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

**Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba****PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 021, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017**

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 021, de 20 de FEVEREIRO de 2017.** Dispõe sobre a designação do(a) Chefe de Departamento de Administração, Patrimônio e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração do Município de Alto Parnaíba/MA como fiscal do Contrato Administrativo nº 022/2017. **O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 003/2013, **RESOLVE: Art. 1º** - Designar o Sr. José Carlos Ribeiro Ramos Folha, Chefe de Departamento de Administração, Patrimônio e Suprimentos, para exercer as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato Administrativo nº 022/2017, tendo como objeto à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, firmado entre o Município de Alto Parnaíba/MA e o Sr. Salustiano Ribeiro da Silva, devendo assim ser considerada a partir desta data. **Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 033, DE 20 DE ABRIL DE 2017**

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 033, de 20 de abril de 2017.** Dispõe sobre a designação do(a) Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal Interior do Município de Alto Parnaíba/MA como fiscal do Contrato Administrativo nº 039/2017. **O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 003/2013, **RESOLVE: Art. 1º** - Designar o Sr. Avelar da Silva Ribeiro Júnior, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal Interior, para exercer as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato Administrativo nº 039/2017, tendo como objeto contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de natureza continuada de locação de Caminhões e Máquinas Pesadas, em regime de horas, firmado entre o Município de Alto Parnaíba/MA e a empresa Planecon Serviços LTDA-ME, devendo assim ser considerada a partir desta data. **Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2017. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 032, DE 20 DE ABRIL DE 2017**

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 032, de 20 de ABRIL de 2017.** Dispõe sobre a designação do(a) , Secretário Municipal de Articulação Política, Juventude e Turismo do Município de Alto Parnaíba/MA como

fiscal do Contrato Administrativo nº 037/2017. **O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 003/2013, **RESOLVE: Art. 1º** - Designar o Sr. Raildson Rocha Ascenso, Secretário Municipal de Articulação Política, Juventude e Turismo, para exercer as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato Administrativo nº 037/2017, tendo por objeto a Contratação de Empresa para Fornecer material esportivo para atender a demanda das atividades esportivas, escolares e do fortalecimento de vínculos, através das diversas secretarias do Município, firmado entre o Município de Alto Parnaíba/MA e a empresa H. Couto Comércio, devendo assim ser considerada a partir desta data. **Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2017. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 031, DE 22 DE ABRIL DE 2017**

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 031, de 22 de ABRIL de 2017.** Dispõe sobre a designação do(a) Chefe de Departamento de Assistência Farmacêutica do Município de Alto Parnaíba/MA como fiscal do Contrato Administrativo nº 033/2017. **O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 003/2013, **RESOLVE: Art. 1º** - Designar a Sra. Rosa Núbia Borges Moura, Chefe de Departamento de Assistência Farmacêutica, para exercer as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato Administrativo nº 033/2017, tendo por objeto o fornecimento de medicamentos hospitalares, injetáveis, controlados, farmácia básica, hiperdia e SAMU, e insumos hospitalares. firmado entre o Município de Alto Parnaíba/MA e a empresa Droga Rocha Distribuidora LTDA-EPP, devendo assim ser considerada a partir desta data. **Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2017. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 030, DE 20 DE ABRIL DE 2017**

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 030, de 20 de ABRIL de 2017.** Dispõe sobre a designação do(a) Chefe de Departamento de Assistência Farmacêutica do Município de Alto Parnaíba/MA como fiscal do Contrato Administrativo nº 032/2017. **O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 003/2013, **RESOLVE: Art. 1º** - Designar a Sra. Rosa Núbia Borges Moura, Chefe de Departamento de Assistência Farmacêutica, para exercer as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato Administrativo nº 032/2017, tendo por objeto fornecimento de medicamentos

hospitalares, injetáveis, controlados, farmácia básica, hiperdia e SAMU, e insumos hospitalares e SAMU, firmado entre o Município de Alto Parnaíba/MA e a empresa Mais Saúde Eirelli EPP, devendo assim ser considerada a partir desta data. **Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2017. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA -** Prefeito Municipal.

**Autor da Publicação:** ROMULLO BATISTA BIAH

#### **PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 029, DE 20 DE ABRIL DE 2017**

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 029, de 20 de ABRIL de 2017.** *Dispõe sobre a designação do(a) Chefe de Departamento de Assistência Farmacêutica do Município de Alto Parnaíba/MA como fiscal do Contrato Administrativo nº 031/2017.* **O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA,** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 003/2013, **RESOLVE: Art. 1º** - Designar o Sra. Rosa Núbia Borges Moura, Chefe de Departamento de Assistência Farmacêutica, para exercer as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato Administrativo nº 031/2017, tendo por objeto fornecimento de medicamentos hospitalares, injetáveis, controlados, farmácia básica, hiperdia e SAMU, e Insumos Hospitalares e SAMU, firmado entre o Município de Alto Parnaíba/MA e a empresa Sana Comercial de medicamentos LTDA, devendo assim ser considerada a partir desta data. **Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2017. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA -** Prefeito Municipal.

**Autor da Publicação:** ROMULLO BATISTA BIAH

#### **PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 028, DE 17 DE ABRIL DE 2017**

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 028, de 17 de ABRIL de 2017.** *Dispõe sobre a designação do(a) Coordenadora do CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, do Município de Alto Parnaíba/MA como fiscal do Contrato Administrativo nº 035/2017.* **O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA,** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 003/2013, **RESOLVE: Art. 1º** - Designar o Sra. Lucilene Dias de Oliveira Mascarenhas, Coordenadora do CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, para exercer as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato Administrativo nº 035/2017, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços funerários completos com fornecimento de urnas funerárias e acessórios, firmado entre o Município de Alto Parnaíba/MA e a empresa Cavalcante e Matos LTDA, devendo assim ser considerada a partir desta data. **Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO**

**MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2017. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA -** Prefeito Municipal.

**Autor da Publicação:** ROMULLO BATISTA BIAH

#### **PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 027, DE 30 DE MARÇO DE 2017**

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 027, de 30 de março de 2017.** *Dispõe sobre a designação do(a) Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal Interior do Município de Alto Parnaíba/MA como fiscal do Contrato Administrativo nº 028/2017.* **O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA,** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 003/2013, **RESOLVE: Art. 1º** - Designar o Sr. Avelar da Silva Ribeiro Júnior, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal Interior, para exercer as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato Administrativo nº 028/2017, tendo como objeto contratação de empresa para futura e eventual prestação de Serviços de natureza continuada de locação de Caminhões e Máquinas Pesadas, em regime de horas, firmado entre o Município de Alto Parnaíba/MA e a empresa Planecon Serviços LTDA-ME, devendo assim ser considerada a partir desta data. **Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2017. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA -** Prefeito Municipal.

**Autor da Publicação:** ROMULLO BATISTA BIAH

#### **PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017**

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 023, de 24 de FEVEREIRO de 2017.** *Dispõe sobre a designação do(a) Chefe do Departamento de Festas e Eventos da Secretaria Municipal de Articulação Política, Juventude e Turismo do Município de Alto Parnaíba/MA como fiscal do Contrato Administrativo nº 024/2017.* **O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA,** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 003/2013, **RESOLVE: Art. 1º** - Designar o Sr. Joaquim Pereira da Silva Neto, Chefe do Departamento de Festas e Eventos da Secretaria Municipal de Articulação Política, Juventude e Turismo, para exercer as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato Administrativo nº 024/2017, tendo por objeto a Prestação de serviços na produção de Festas Culturais e Eventos, firmado entre o Município de Alto Parnaíba/MA e a empresa Ricardo de Souza Barbosa-ME, devendo assim ser considerada a partir desta data. **Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA -** Prefeito Municipal.

**Autor da Publicação:** ROMULLO BATISTA BIAH

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 022, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017**

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 022, de 20 de FEVEREIRO de 2017.** Dispõe sobre a designação do(a) Chefe do Departamento Administração, Patrimônio e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração do Município de Alto Parnaíba/MA como fiscal do Contrato Administrativo nº 023/2017. **O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 003/2013, **RESOLVE: Art. 1º** - Designar o Sr. José Carlos Ribeiro Ramos Folha, Chefe de Departamento de Administração, Patrimônio e Suprimentos, para exercer as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato Administrativo nº 023/2017, tendo por objeto à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, firmado entre o Município de Alto Parnaíba/MA e o Sr. Valberto Nunes da Silva, devendo assim ser considerada a partir desta data. **Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA**-Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 024, DE 14 DE MARÇO DE 2017**

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 024, de 14 de MARÇO de 2017.** Dispõe sobre a designação do(a) Engenheiro da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Alto Parnaíba/MA como fiscal do Contrato Administrativo nº 026/2017. **O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 003/2013, **RESOLVE: Art. 1º** - Designar o Sr. Hugo Rafael Alves de Oliveira, Engenheiro da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, para exercer as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato Administrativo nº 026/2017, tendo como objeto contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza, conservação, coleta e transporte de resíduos em vias e logradouros públicos, firmado entre o Município de Alto Parnaíba/MA e a empresa FAST Gerenciamento de Resíduos e Soluções Ambientais LTDA, devendo assim ser considerada a partir desta data. **Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2017. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 025, DE 27 DE MARÇO DE 2017**

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 025, de 27 de março de 2017.** Dispõe sobre a designação do(a) Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal Interior do Município de Alto Parnaíba/MA como fiscal do Contrato Administrativo nº 030/2017. **O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 003/2013, **RESOLVE: Art. 1º** - Designar o Sr. Avelar da Silva Ribeiro Júnior, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal Interior, para exercer as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato Administrativo nº 030/2017, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores e máquinas pesadas, firmado entre o Município de Alto Parnaíba/MA e a empresa Mocelin Comércio e Serviços LTDA., devendo assim ser considerada a partir desta data. **Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2017. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 026, DE 30 DE MARÇO DE 2017**

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 026, de 30 de março de 2017.** Dispõe sobre a designação do(a) Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal Interior do Município de Alto Parnaíba/MA como fiscal do Contrato Administrativo nº 027/2017. **O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 003/2013, **RESOLVE: Art. 1º** - Designar o Sr. Avelar da Silva Ribeiro Júnior, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal Interior, para exercer as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato Administrativo nº 027/2017, tendo como objeto contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de natureza continuada de locação de Caminhões e Máquinas Pesadas, em regime de horas, firmado entre o Município de Alto Parnaíba/MA e a empresa Poli Construtora LTDA-ME, devendo assim ser considerada a partir desta data. **Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2017. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

**Prefeitura Municipal de Araiões****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002.11/2017**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO nº  
002.11/2017

CARTA CONVITE Nº 004/2017. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, feiras livres e eventos, bem como resíduos da saúde, no Município de Araiões(MA). CONTRATADA: FORTES CONSTRUÇÕES LTDA -ME, CNPJ: 02.733.213/0001-58. Rua Dr. João Cândido, nº 1951, bairro Nova Parnaíba, CEP 64.218-410, na cidade de Parnaíba - PI. VIGENCIA: 20/12/2017 a 31/12/2017. DATA DA ASSINATURA:



18/12/2017. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

### PORTARIA NR. 007/2018

PORTARIA N.º 07/2018

DISPÕE SOBRE REINTEGRAÇÃO DE PESSOAL DO QUADRO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES - MA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe permite a lei orgânica municipal e demais Legislação em vigor.

CONSIDERANDO, que as necessidades da Administração Pública Municipal sejam superiores aos interesses do servidor público municipais,

CONSIDERANDO, o acordo celebrado nos autos do processo nº 937-51.2017.8.10.0069, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Araioses - MA,

RESOLVE:

Art. 1º - REINTEGRAR, o Servidor RON'S JOAQUIM SILVA DE SOUSA, portador do CPF n.º 002.109.913-80, ao quadro de Servidores Públicos Municipais, no Cargo Efetivo de Enfermeiro, ficando este à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal 8.112/90 e Lei Municipal 06/2008.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos à data de 02 de Janeiro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Araioses (MA), 09 de Janeiro de 2018.

CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO

Prefeito do Município de Araioses - MA

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.01/2018

EXTRATO DO CONTRATO nº 001.01/2018

CONCORRÊNCIA Nº 001/2017. Prefeitura Municipal de Araioses/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, feiras livres e eventos, bem como resíduos da saúde e execução dos serviços de capina de vias públicas, poda, roço, capina de cemitérios e varrição de vias e logradouros públicos, no município de Araioses(MA). CONTRATADA: MANOEL WAGNER DE ARAÚJO FREIRE SOBRINHO - EPP, Rua Suriname, nº 115, Sala 01, Conj. Jardim América, bairro Rodoviária, CEP.: 64.212-145, na cidade de Parnaíba/PI, CNPJ: 17.079.244/0001-33. VALOR GLOBAL: R\$ 1.379.425,58 (hum milhão, trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos). VIGENCIA: 02/01/2018 a 31/12/2018. DATA DA ASSINATURA: 02/01/2018. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

## Prefeitura Municipal de Bacabeira

### LEI Nº 395/2017 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**LEI Nº 395/2017 - Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO,** no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no § 2º do Art. 165, da Carta Magna, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e disposições da Lei Orgânica, APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 1º** - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2018 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuidas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo: I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária; II - Diretrizes das Receitas; e III - Diretrizes das Despesas; **Parágrafo Único** - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, no Plano Plurianual 2018-2021, as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios gerais de contabilidade pública. **SEÇÃO I - DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - Art. 2º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal aplicável à espécie, com observâncias às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimento e as diretrizes estabelecidas na presente Lei, evidenciando as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades e políticas públicas adotadas, obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade. **Parágrafo Único** - É vedada, na Lei Orçamentária, a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, Especiais e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita. **Art. 3º** - A Proposta orçamentária para o exercício de 2018, conterà o Anexo I, compreendendo as Metas Fiscais e o Anexo II - Riscos Fiscais e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade. **Parágrafo Único** - A Proposta Orçamentária, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificada, no mínimo, ao nível de função e sub-função, natureza da despesa, projeto, atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº

101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN. **Art. 4º** - As propostas Orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos da administração direta serão encaminhadas ao Executivo, tempestivamente a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município, e deverá ser detalhando no mínimo, ao nível de função, sub-função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos de despesas. **Art. 5º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2018 compreenderá: I - Mensagem; II - Anexo I - Metas Fiscais; III - Anexo II - Riscos Fiscais; **Art. 6º** - A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior. **Art. 7º** - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. **Art. 8º** - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, e ICMS Desoneração, LC 87/96, ITR e IPVA, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas pertinentes ao ensino básico. **Art. 9º** - O Município aplicará, no mínimo, **15% (quinze por cento)** do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente. **Art. 10** - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público na realização de despesas correntes. **Parágrafo único** - Qualquer alienação de ativos da Municipalidade deverá ser precedida de prévia avaliação e certame público, na modalidade leilão. **Art. 11** - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto à anulada integrem a sua função de governo. **Parágrafo Único** - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do orçamento do Poder Legislativo para que se proceda aos ajustes necessários no orçamento geral; **SEÇÃO II - DAS DIRETRIZES DA RECEITA - Art. 12** - são receitas do Município: I - os Tributos de sua competência; II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão; III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações; IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais; V - as rendas de seus próprios serviços; VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais; VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio; VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e IX - outras. **Art. 13** - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas: I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte; II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo

com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2015 e exercícios anteriores; III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação; IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra; V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000; VI - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2018, tendo como base o Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas; VII - a previsibilidade de realização de convênios junto ao Governo Federal e do Estado do Maranhão, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual; VIII - a mudança na base de financiamento da Educação Básica, com a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. XIX - a previsão de aumento no índice de participação na receita do ICMS Ecológico; e XX - outras. **Art. 14** - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000. **Parágrafo Único** - A Lei Orçamentária: I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 80% (*oitenta por cento*), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, cuja abertura far-se-á mediante edição de ato de cada Poder; II - conterá reserva de contingência, destinada ao: 1. reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2018, nos limites definidos em lei; 2. atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **10% (dez por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita. **Art. 15** - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal previstos em seu ordenamento jurídico, bem assim os tributos atribuídos ao Município na Constituição Federal. **Art. 16** - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64. **Art. 17** - O orçamento deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais. **Art. 18** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional. **Parágrafo único** - Os projetos de leis que promoverem alterações na legislação tributária observarão: I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos; II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade. III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza; IV - revisão das taxas, objetivando sua

adequação aos custos dos serviços prestados; V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas. **SEÇÃO III - DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS. Art. 19** - Constituem despesas obrigatórias do Município: I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos institucionais; II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo; III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa, bem assim aquelas voltadas ao aperfeiçoamento do quadro de servidores, nos termos da vigente Carta Magna; IV - os compromissos de natureza social; V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos incidentes sobre a folha de pagamento; VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista; VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e fluente; VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios, inclusive os débitos classificados de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º da vigente Carta Magna; IX - a contrapartida previdenciária do Município; X - as relativas ao cumprimento de convênios; XI - os investimentos e inversões financeiras; e XII - outras. **Art. 20** - Considerar-se-á, quando da fixação das despesas; I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal; II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo; III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa; IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos; V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública; VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e VII - outros. **Art. 21** - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000. **Art. 22** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior. **Parágrafo único** - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000). **Art. 23** - Os recursos financeiros destinados legalmente ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2017, até o dia 20 de cada mês. **Art. 24** - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do município, bem como não poderá gastar mais de **70% (setenta por cento)**, do seu repasse com folha de pagamento. **Art. 25** - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das

unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos. **Art. 26** - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos. **Art. 27** - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados. **Art. 28** - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços públicos inerentes. **Art. 29** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a transferência ou doação de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos, outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social e quando autorizado pelo Legislativo, por meio de convênios. **Art. 30** - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei, a firmar convênio intermunicipal de cooperação técnica a título de consórcio público, com interesse comum para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico, em conformidade com as diretrizes firmadas pela Lei 11.107 de 6 de abril de 2005. **Art. 31** - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades, priorizando o ensino fundamental, conforme legislação vigente. **Art. 32** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial e em conformidade com o art. 29 desta Lei. **CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 33** - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores. **Parágrafo único** - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2017, será considerado como aprovado sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-lo com fundamento no presente artigo. **Art. 34** - O Projeto de Lei Orçamentária do município, para o exercício de 2018, será encaminhado à câmara municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa. **Art. 35** - Ficam autorizados os ordenadores de despesas do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, procederem no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações. **CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 36** - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2018, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos: I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000; II - pagamento do serviço da dívida; e III - transferências



diversas. **Art. 37** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados. **Art. 38** - Com vistas ao atendimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, e promover a atualização monetária do Orçamento de 2018, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de maio a dezembro de 2017, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº. 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes. **Art. 39** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, Estado do Maranhão, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2017. **Carla Fernanda do Rego Gonçalo** - Prefeita Municipal

**Autor da Publicação:** JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

#### **LEI Nº 396/2017 - "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018/2021"**

**LEI Nº 396/2017 - "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018/2021"**. A PREFEITA MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei. **Art. 2º** - O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação. **Art. 3º** - As codificações de Programas e Ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem. **Art. 4º** - As prioridades e metas para os anos de 2018/2021, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação Orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA). **Art. 5º** - A exclusão ou alteração de Programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo Programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico, observado o disposto no art. 7º desta Lei. **Parágrafo Único** - O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de: **I** - inclusão de programa: **a)** diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto; **b)** indicação dos recursos que financiarão o programa proposto; **II** - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta. **Art. 6º** - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, anualmente, relatório

de avaliação do Plano Plurianual. **§ 1º** O relatório conterà, no mínimo: **I** - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados; **II** - demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas: **a)** - do Orçamento fiscal e da seguridade social; **b)** - do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e **c)** - das demais fontes; **III** - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto; **IV** - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias. **§ 2º** - Para fins do acompanhamento e da fiscalização Orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao Órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - PPA - ou ao que vier a substituí-lo. **Art. 7º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações Orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos Orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa. **Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo autorizado a: **I** - efetuar a alteração de indicadores de programas; **II** - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos Orçamentos do Município. **Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, aos 15 de Dezembro de 2017. **Carla Fernanda do Rego Gonçalo** - Prefeita Municipal

**Autor da Publicação:** JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

#### **LEI Nº 397/2017 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018**

**LEI Nº 397/2017 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS - Art. 1º** - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2018, no valor global de R\$ 66.400.000,00 (sessenta e seis milhões e quatrocentos mil reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo: **I** - Orçamento Fiscal; **II** - Orçamento da Seguridade Social; **CAPÍTULO II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - Art. 2º** - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados nos Anexos que acompanha este Projeto de Lei. **§ 1º** - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento. **§ 2º** - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior. **Art. 3º** - A receita é orçada e a

despesa fixada em valores iguais a R\$ 66.400.000,00 (sessenta e seis milhões e quatrocentos mil reais). **Parágrafo único** - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

I	RECEITA DO TESOURO	50.306.000,00
1	RECEITAS CORRENTES	44.599.000,00
1.1	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	13.000.000,00
1.2	Receita de Contribuições	812.000,00
1.3	Receita Patrimonial	226.000,00
1.4	Receita Agropecuária	2.000,00
1.5	Receita Industrial	0,00
1.6	Receita de Serviços	6.000,00
1.7	Transferências Correntes	30.497.000,00
1.8	Outras Receitas Correntes	56.000,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	5.707.000,00
2.1	Operações de Crédito	0,00
2.2	Alienações de Bens	257.000,00
2.3	Amortização de Empréstimos	0,00
2.4	Transferências de Capital	5.450.000,00
2.5	Outras Receitas de Capital	0,00
II	RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00
III	RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS	21.100.000,00
IV	RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(-5.006.000,00)
	RECEITA TOTAL	66.400.000,00

**Art 4º** - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 66.400.000,00 (sessenta e seis milhões e quatrocentos mil reais), assim desdobrados: I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 52.789.000,00 (cinquenta e dois milhões e setecentos e oitenta e nove mil reais); II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.611.000,00 (treze milhões e seiscentos e onze mil reais); **Art. 5º** - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I	TESOURO	41.170.000,00
1	DESPESAS CORRENTES	29.942.000,00
2	DESPESAS DE CAPITAL	10.128.000,00
3	RESERVA CONTINGÊNCIA	1.100.000,00
4	RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00
II	AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00
III	FUNDOS E ENTIDADES	25.230.000,00
	12 - FUNDEB - BACABEIRA	16.500.000,00
	13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BACABEIRA	7.530.000,00
	14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - BACABEIRA	1.200.000,00
	DESPESA TOTAL	66.400.000,00
10101	CAMARA MUNICIPAL	2.520.000,00
20101	GABINETE DO PREFEITO	4.620.000,00
20201	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.858.000,00
20301	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.793.000,00
20401	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.051.000,00
20501	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	3.034.000,00
20601	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	2.130.000,00
20701	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.761.000,00
20801	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTA E URBANISMO	6.374.000,00
20901	SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA	592.000,00
21001	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	1.293.000,00
21101	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	216.000,00
21201	SECRETARIA MUN. DE PORTOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E M. AMBIENTE	1.410.000,00
21301	FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	750.000,00
21401	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	611.000,00
21501	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	529.000,00
21601	FUNDO MUNICIPAL DE URBANISMO - FMU	1.237.000,00
21701	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE BACABEIRA	56.000,00

21801	FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	16.500.000,00
21901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE BACABEIRA - FUNDEBA	235.000,00
22001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.200.000,00
22101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.530.000,00
909999	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.100.000,00
	TOTAL DAS UNIDADES	66.400.000,00

**Parágrafo único** - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços. **Art. 6º** - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

**CAPÍTULO III - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES. Art. 7º**- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei: I - abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada. II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência. III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

**Parágrafo único** - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a: 1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados; 2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações e empresas dependentes. **CAPÍTULO IV**

**- DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO. Art. 8º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei. **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 9º** -

Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2018. **Art. 10º** - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei. **Art. 11º** - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos. **Parágrafo único** - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário. **Art. 12º** - As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das

necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso. **Art. 13º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, aos 15 de dezembro de 2017.

**Carla Fernanda do Rego Gonçalo - Prefeita Municipal**

**Autor da Publicação:** JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

**Prefeitura Municipal de Carolina****EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2017-DC/PMC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2017-DC/PMC.** Processo Administrativo nº **053/2017-PMC.**  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº **12.081.691/0001-84.** **CONTRATADA:** **L. A. GUIMARÃES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS-ME,** CNPJ nº **14.794.268/0001-57.** **OBJETO:** A contratação de empresa especializada na Locação de Caminhões e Máquinas Pesadas.  
**VALOR TOTAL: R\$ 74.160,00 (setenta e quatro mil cento e sessenta reais).**

Item	Descrição	Quantidade veículos
01	Locação de caminhão "truck", tipo pipa combustível a diesel sem motorista, em perfeito estado de conservação, com reservatório para no mínimo 10.000 litros de água, equipado com bomba, bico de pato, sirene de ré, no mínimo 250 metros de mangueira, 100 metros de mangote, bico de esguicho ou chuveiro, sistema de auto abastecimento e recalque pressurizado, legalizado para transitar em rodovias estaduais e federais, quilometragem livre e manutenção inclusa.	1

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	15 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	010000 - Recursos Ordinários
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>	2.081 - Gestão da Infraestrutura - SIE
<b>NATUREZA DE DESPESA:</b>	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** doze (12) meses, contados a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 21.12.2017. **SIGNATÁRIOS:**

**LINDOMAR DA SILVA NASCIMENTO**  
 Secretário Municipal de Infraestrutura  
 CPF nº **024.627.123-05**

**LINDIANA ARAÚJO GUIMARÃES**  
 Proprietária da **L. A. GUIMARÃES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS-ME**  
 CPF nº **013.455.993-23**

Carolina/MA, 21 de dezembro de 2017.

**Autor da Publicação:** Amilton Ferreira Guimarães

**Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras****DECRETO Nº139/2017****Decreto nº139/2017**

Fortaleza dos Nogueiras-MA, 28 de Dezembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL de Fortaleza dos Nogueiras - Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

Art. 1º NOMEAR: Os MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA, da prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA, com os seguintes membros:

**Sec. Mun de Assistência Social:**

- TITULAR: DELANE RIBEIRO BASTOS
- SUPLENTE: RAIMUNDA NONATA DOS S. PEREIRA

**Sec. Mun. De Saúde:**

- TITULAR: LUCIVÂNIA NOGUEIRA DE BRITO
- SUPLENTE: MARIA DAS NEVES NOBRE BEZERRA

**Sec. Mun. de Educação:**

- TITULAR: MANOEL DEUSIMAR PEREIRA DA SILVA
- SUPLENTE: RAIMUNDO MACIEL DE CARVALHO

**Sec. Mun.de Administração e Finanças:**

- TITULAR: ALEX DE BRITO LIMEIRA
- SUPLENTE: GEDOZILDA COELHO SILVA SOUSA

**Representante Centro Vida Nova:**

- TITULAR: MARIA JOSÉ BRITO DOS SANTOS
- SUPLENTE: NILSE CLAUDETE DE CARVALHO

**Pastoral da Criança**

- SUZANE DE SOUZA LIMA - Titular

- NEUSILENE MARIA COELHO COSTA Suplente

#### Representante das Igrejas:

- TITULAR: JOSÉ LUÍS NEVES DE SOUZA
- SUPLENTE: DEURIVAL DA SILVA ALMEIDA

#### Representante do Sindicato dos Trabalhadores

#### Rurais:

- TITULAR: MARIA ANDRÉIA SANTOS DE MORAIS
- SUPLENTE: RAIMUNDA COSTA DO NASCIMENTO

#### Presidente do CMDCA:

- MANOEL DEUSIMAR PEREIRA DA SILVA

#### VICE-PRESIDENTE DO CMDCA:

- JOSÉ LUÍS NEVES DE SOUZA

#### SECRETÁRIA DO CMDCA:

- DELANE RIBEIRO BASTOS

**Art. 2°** - Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação.

**Art.3°**- Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do prefeito de Fortaleza dos Nogueiras- Estado do Maranhão aos Vinte e Oito Dias de Dezembro de Dois Mil e Dezessete.

**ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO**

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: GABRIELA LIMA BARROS

### Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias

#### PORTARIA N° 004/2018 - SEMAD

**O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais. **CONSIDERANDO:** A necessidade de verificação anualmente dos dados cadastrais de todos os servidores efetivos, que comprovem suas nomeações e respectivas lotações, visando assim um maior controle dos atos administrativos. **RESOLVE: Art. 1°** Convocar todos os servidores efetivos do município a comparecerem ao Prédio da Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias-Ma, para a realização do Recadastramento, no período de **11 a 23 de janeiro de 2018 das 08:00 horas as 12:00 horas**, com a finalidade de coletar os dados necessários para a verificação e controle dos fatos, apresentando cópia dos seguintes documentos: **a). Cédula de Identidade. b). C.P.F. c). Comprovante de Residência. d). Título Eleitoral. e). Certificado de Reservista (servidores do sexo Masculino). f). Portaria e Termo de Posse. g). Certificado de Conclusão de Curso do**

**Ensino Fundamental, Médio, e/ou Nível Superior e Demais. h). Carteira de Registro Profissional, para os Cargos Vinculados de Categoria Profissional. i). Carteira de Habilitação ( se for motorista) j). Declaração Emitida pelo Secretário Responsável pela Pasta. Art. 2°** Convocar também os Servidores que recebem o benefício Salário Família, para comparecerem para a realização do recadastramento do referido benefício no mesmo prazo e horário acima indicado, munido de cópia dos seguintes documentos: **a). Certidão de Nascimento. b). Cartão de Vacina Atualizado, ou Documento Semelhante para os Dependentes de 0 a 06 Anos de Idade. c). Frequência Escolar ou Documento Semelhante, para os Dependentes de 07 a 14 Anos de Idade. d). Termo de Responsabilidade (retirado na administração no ato do recadastramento). Art. 3°** O não comparecimento na data prevista para a realização dos referidos recadastramentos, ensejará na suspensão imediata de seus vencimentos e dos benefícios até apresentação dos mesmos. **Art. 4°** Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GONÇALVES DIAS-MA 09 DE JANEIRO DE 2018. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPA-SE. GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE JANEIRO DE 2018, 130° DA REPÚBLICA E 60° DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA.** Ancleyson da Silva e Silva - Secretário Municipal de Administração.

Autor da Publicação: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA

### Prefeitura Municipal de Graça Aranha

#### EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO 011-2017

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA- MA

**EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATO N° 01.001.0501/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PREGAO PRESENCIAL N° 011/2017. PARTES:** Prefeitura Municipal de Graça Aranha/MA e a empresa LUZENIRA V. DOS SANTOS - EPP - AUTO POSTO ESTRELA, Rua São Francisco, N° 200, Centro Graça Aranha - MA - CEP: 65.785-000, CNPJ: 06.288.950/0001-54, **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis: óleo diesel, gasolina para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **VALOR GLOBAL:** R\$ 340.950,00 (trezentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta reais). **DATA DA ASSINATURA:** 05/01/2018. **VIGÊNCIA:** Exercício Fiscal de 2018 **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** JOSENEWTON GUIMARÃES DAMASCENO - **CONTRATANTE.** LUZENIRA VIEIRA DOS SANTOS-- **CONTRATADA.** Graça Aranha/MA, em 05 de janeiro de 2018. Josenewton Guimarães Damasceno - Prefeito.

**EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATO N° 01.003.0501/2018 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PREGAO PRESENCIAL N° 011/2017. PARTES:** Prefeitura Municipal de Graça Aranha/MA e a empresa LUZENIRA V. DOS SANTOS - EPP - AUTO POSTO ESTRELA, Rua São Francisco, N° 200, Centro Graça Aranha - MA - CEP: 65.785-000, CNPJ: 06.288.950/0001-54, **OBJETO:** Contratação de empresa para o

fornecimento de combustíveis: óleo diesel, gasolina para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **VALOR GLOBAL:** R\$ 263.130,00 (duzentos e sessenta e três mil, cento e trinta reais). **DATA DA ASSINATURA:** 05/01/2018. **VIGÊNCIA:** Exercício Fiscal de 2018 **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** JOSENEWTON GUIMARÃES DAMASCENO – **CONTRATANTE.** LUZENIRA VIEIRA DOS SANTOS-- **CONTRATADA.** Graça Aranha/MA, em 05 de janeiro de 2018. Josenewton Guimarães Damasceno – Prefeito.

**EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATO Nº 01.004.0501/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PREGAO PRESENCIAL Nº 011/2017. PARTES:** Prefeitura Municipal de Graça Aranha/MA e a empresa LUZENIRA V. DOS SANTOS - EPP - AUTO POSTO ESTRELA, Rua São Francisco, Nº 200, Centro Graça Aranha - MA - CEP: 65.785-000, CNPJ: 06.288.950/0001-54, **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de combustível, gasolina, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. **VALOR GLOBAL:** R\$ 11.730,00 (onze mil, setecentos e trinta reais). **DATA DA ASSINATURA:** 05/01/2018. **VIGÊNCIA:** Exercício Fiscal de 2018 **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** JOSENEWTON GUIMARÃES DAMASCENO – **CONTRATANTE.** LUZENIRA VIEIRA DOS SANTOS-- **CONTRATADA.** Graça Aranha/MA, em 05 de janeiro de 2018. Josenewton Guimarães Damasceno – Prefeito.

**EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATO Nº 01.002.0501/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PREGAO PRESENCIAL Nº 011/2017. PARTES:** Prefeitura Municipal de Graça Aranha/MA e a empresa LUZENIRA V. DOS SANTOS - EPP - AUTO POSTO ESTRELA, Rua São Francisco, Nº 200, Centro Graça Aranha - MA - CEP: 65.785-000, CNPJ: 06.288.950/0001-54, **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis: óleo diesel, gasolina para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR GLOBAL:** R\$ 206.380,00 (duzentos e seis mil, trezentos e oitenta reais). **DATA DA ASSINATURA:** 05/01/2018. **VIGÊNCIA:** Exercício Fiscal de 2018 **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** JOSENEWTON GUIMARÃES DAMASCENO – **CONTRATANTE.** LUZENIRA VIEIRA DOS SANTOS- **CONTRATADA.** Graça Aranha/MA, em 05 de janeiro de 2018. Josenewton Guimarães Damasceno – Prefeito.

**Autor da Publicação:** THIAGO CAMPOS PEDROSA

## Prefeitura Municipal de Riachão

### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2017

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2017.** Processo Administrativo nº 110/2017. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Riachão - MA, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações comunica que o PREGÃO PRESENCIAL Nº63/2017, que teve a abertura marcada para o dia 22/12/2017 às 11:30 horas, cujo objeto: Contratação de

empresa para prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação no estado do Maranhão, teve a licitação **DESERTA**, pela ausência de interessados em apresentar suas proposta. Riachão (MA), 03 de janeiro de 2018. RAIMUNDO MADEIRA NETO – Pregoeiro.

**Autor da Publicação:** SINTYA MARIA GOMES FERREIRA

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 282/2017.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. O Município de Riachão celebra o Primeiro Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 282/2017 da Tomada de Preço nº 06/2017 - Processo Administrativo nº 95/2017. Contratante:** Prefeitura Municipal de Riachão - MA. **Contratada:** P I CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria administrativa junto ao setor de licitação do Município. **Cláusula Primeira:** O objeto do presente termo aditivo consiste em prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 282/2017 por mais 12(doze) meses. **Vigência:** 01.01.2018 até 31.12.2018. **Cláusula Segunda:** O valor do presente contrato é de R\$ 114.000,00 (Cento e Quatorze Mil Reais). **Cláusula Terceira:** Fonte de Recurso: 02.04-Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão; 04.124.0052.2016.0000-Manutenção do Departamento de Licitações e Contratos; 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica. **Cláusula Quarta:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais. **Data de Assinatura:** 28/12/2017. **Base Legal:** art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **Assinam:** Pelo Município de Riachão - MA: Joab da Silva Santos - Prefeito Municipal. Pela empresa P I CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA: Erivelto da Silva dos Santos - Sócio. Riachão-MA, 05 de janeiro de 2018. Joab da Silva Santos, Prefeito Municipal.

**Autor da Publicação:** SINTYA MARIA GOMES FERREIRA

## Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene

### RESENHA DO QUINTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20150603008/2015 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SENHORA VANIA RAYRA SOUZA DA CRUZ, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 03 de junho de 2015, entre as partes acima qualificadas, relativo à locação de um Imóvel localizado na Rua Wanderly Ferraz, s/n, Centro, Ribamar Fiquene, bem como suas benfeitorias e pertencas, destinando-se ao funcionamento do prédio do Centro de referência da Assistência Social - CRAS, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 06 (seis) meses contados a partir do dia **05 de janeiro de 2018**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO:** O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 06 (seis) meses, sendo o valor total de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), dividida em seis parcelas mensais de R\$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais). **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**



**ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 14 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08.244.0006.2-134 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS; 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA. **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 05/01/2018; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sra. Janaina Sousa Pimentel de Miranda - Secretária Municipal de Assistência Social; p/ Contratada: Sra. Vania Rayra Souza da Cruz – Locadora.

**Autor da Publicação:** Fernando Oliveira Carneiro

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2018**, para à Locação de um Imóvel localizado na Rua Ceará, nº 114, Vila Mariana, Ribamar Fiquene - MA, bem como suas benfeitorias e pertencas, destinando-se ao funcionamento do prédio da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**. Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados.VRibamar Fiquene - MA, 05 de Janeiro de 2018. Edilomar Nery de Miranda **Prefeito Municipal**

**Autor da Publicação:** Fernando Oliveira Carneiro

#### Prefeitura Municipal de São José dos Basílios

##### PORTARIA Nº 002/2018

O Prefeito Municipal de São José dos Basílios, Estado do Maranhão, o Sr. **CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **R E S O L V E: Art. 1º - NOMEAR**, o Sr. **NATAL LIMA LOPES**, portador do **RG 97357698-7 SSP/MA e CPF 660.183.743-15** para o cargo de **DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL WASHINGTON LUIS**, conforme a lei de Estrutura Administrativa, que dispõe do funcionamento e a gestão dos serviços municipais e dá outras providências. **Art. 2º** – Esta Nomeação entra em vigor na data de sua publicação. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2018. CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS, PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS.**

**Autor da Publicação:** Aldo da Silva Melo

##### PORTARIA Nº 001/2018

O Prefeito Municipal de São José dos Basílios, Estado do Maranhão, o Sr. **CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **R E S O L V E: Art. 1º - EXONERAR**, a Sra. **ANÁLIA BORGES AMORIM**,

portadora do RG 000073286397-0 SSP/MA e CPF nº 807.795.063-91, do cargo de **DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL WASHINGTON LUIS**, conforme a lei de Estrutura Administrativa, que dispõe do funcionamento e a gestão dos serviços municipais e dá outras providências. **Art. 2º** – Esta Exoneração entra em vigor na data de sua publicação. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2018. CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS, PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS.**

**Autor da Publicação:** Aldo da Silva Melo

#### Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2017

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2017. PROCESSO Nº 0163.51/2017 PREGÃO CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA. **CONTRATADO: C. A. W. W. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ: **10.616.883/0001-12** **OBJETO:** Contratação de Empresa para prestação de serviços de Limpeza pública do Município de Sucupira do Riachão - MA. **TIPO:** Menor preço global, conforme anexo I, **VALOR:** R\$ 657.627,96 (seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos) **LOTE I. FONTE DE RECURSOS:** Recursos Municipal **BASE LEGAL:** Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 04 de janeiro de 2018. **BRUNO LEONARDO GOMES CAMAPUM** – Secretário Municipal de Infraestrutura.

**Autor da Publicação:** Kayan Gustavo Reis Severino

#### Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 06.2018. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 35/2017

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 06/2018 - CCL - Processo nº. 47/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017 - SRP. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA. **CONTRATADA:** AUTO POSTO FRAGOSO LTDA - EPP - CNPJ Nº 17.181.598/0001-65, com sede na Estrada MA 006, KM 130, Bairro São José, Tasso Fragoso/MA: **OBJETO:** fornecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10), de interesse da Secretaria Municipal de educação do Município de Tasso Fragoso/MA. **Valor Total R\$ 146.600,00** (cento quarenta seis mil e seiscentos reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0012.2-056 Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. **VIGENCIA:** 31 de dezembro de 2018. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de janeiro de 2018 - **ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**- Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e AUTO POSTO FRAGOSO LTDA - EPP.

**Autor da Publicação:** IGOR RIBEIRO SANTOS



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 04.2018. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 35/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO Nº. 04/2018 - CCL - Processo nº. 47/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017 - SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA. **CONTRATADA:** AUTO POSTO FRAGOSO LTDA - EPP - CNPJ Nº 17.181.598/0001-65, com sede na Estrada MA 006, KM 130, Bairro São José, Tasso Fragoso/MA. **OBJETO:** fornecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10), de interesse do PNAT do Município de Tasso Fragoso/MA. Valor Total R\$ 53.420,00 (cinquenta três mil quatrocentos vinte reais): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0012.2-058 Manutenção do Programa de Transporte Escolar - 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2018. DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2018 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO- Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e AUTO POSTO FRAGOSO LTDA - EPP.

**Autor da Publicação:** IGOR RIBEIRO SANTOS

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 03.2018. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 35/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO Nº. 03/2018 - CCL - Processo nº. 47/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017 - SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA. **CONTRATADA:** AUTO POSTO FRAGOSO LTDA - EPP - CNPJ Nº 17.181.598/0001-65, com sede na Estrada MA 006, KM 130, Bairro São José, Tasso Fragoso/MA. **OBJETO:** fornecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10), de interesse do Fundo Municipal de Saúde do Município de Tasso Fragoso/MA. Valor Total R\$ 236.512,25 (duzentos trinta seis mil quinhentos doze reais e vinte cinco centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0010.2-039 Ações de Atendimento Básico de Saúde - 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2018. DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2018 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO- Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e AUTO POSTO FRAGOSO LTDA - EPP.

**Autor da Publicação:** IGOR RIBEIRO SANTOS

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 02.2018. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 35/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO Nº. 02/2018 - CCL - Processo nº. 47/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017 - SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA. **CONTRATADA:** AUTO POSTO FRAGOSO LTDA - EPP - CNPJ Nº 17.181.598/0001-65, com sede na Estrada MA 006, KM 130, Bairro São José, Tasso Fragoso/MA. **OBJETO:** fornecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10), de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte, Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA. Valor Total R\$ 335.040,00 (trezentos trinta cinco mil e quarenta reais): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.782.0018.2-028 Manutenção do Departamento de Transportes - 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2018. DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2018 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO- Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e AUTO POSTO FRAGOSO LTDA - EPP.

**Autor da Publicação:** IGOR RIBEIRO SANTOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2018/PP/35/2017** Aos oito dias do mês de janeiro do ano de 2018, o MUNICIPIO DE TASSO FRAGOSO-MA, através da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, inscrita no CNPJ nº 06.997.563/0001-82, com sede na Avenida Santos Dumont s.n, Centro, Cep 65.820-000, Tasso Fragoso - MA, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Roberth Cleydson Martins Coelho, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 142428930 SSP/MA, CPF nº 407.566.533-04, resolvem registrar os preços da empresa signatária, vencedora do PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços, para eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10), de interesse desta administração pública, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 04/17, Decreto Municipal nº 05/17, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberam, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie:

Nome empresarial: <b>AUTO POSTO FRAGOSO LTDA - EPP</b>			
CNPJ nº: <b>17.181.598/0001-65</b>			
Endereço: Estrada MA 006, nº 03, KM 130, Bairro São José, Tasso Fragoso/MA, CEP: 65.820-000			
(99) 3543 - 1175			
E-mail:			
Representante legal: Francisco de Assis Gomes Neto			
CPF nº: 701.897.223-04			

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRASNP. OBRAS E URBANISMO**

Item	Objeto	Unid	Quant	Preço	
				Unitário	Total
1.	Combustível automotivo, óleo diesel S500, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP nº06/2001.	Litro	62.000	3,44	213.280,00
2.	Combustível automotivo, óleo diesel S10, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP nº06/2001.	Litro	74.000	3,45	255.300,00
3.	Combustível automotivo, gasolina comum, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP nº06/2001.	Litro	50.000	4,03	201.500,00
Valor estimado					670.080,00

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Item	Objeto	Unid	Quant	Preço	
				Unitário	Total
1.	Combustível automotivo, óleo diesel S500, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP n°06/2001.	Litro	20.000	3,44	68.800,00
2.	Combustível automotivo, óleo diesel S10, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP n°06/2001.	Litro	50.000	3,45	172.500,00
3.	Combustível automotivo, gasolina comum, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP n°06/2001.	Litro	57.500	4,03	231.725,00
Valor estimado					473.025,00

**MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNAE**

Item	Objeto	Unid	Quant	Preço	
				Unitário	Total
1.	Combustível automotivo, óleo diesel S500, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP n°06/2001.	Litro	11.000	3,44	37.840,00
2.	Combustível automotivo, óleo diesel S10, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP n°06/2001.	Litro	20.000	3,45	69.000,00
					106.840,00

**MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB**

Item	Objeto	Unid	Quant	Preço	
				Unitário	Total
1.	Combustível automotivo, óleo diesel S500, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP n°06/2001.	Litro	15.000	3,44	51.600,00
2.	Combustível automotivo, óleo diesel S10, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP n°06/2001.	Litro	10.000	3,45	34.500,00
					86.100,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE**

Item	Objeto	Unid	Quant	Preço	
				Unitário	Total

1.	Combustível automotivo, óleo diesel S500, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP n°06/2001.	Litro	20.000	3,44	68.800,00
2.	Combustível automotivo, óleo diesel S10, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP n°06/2001.	Litro	30.000	3,45	103.500,00
3.	Combustível automotivo, gasolina comum, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP n°06/2001.	Litro	30.000	4,03	120.900,00
Valor estimado					293.200,00

Observações: os produtos deverão ser fornecidos conforme proposta vencedora. 1. Da vinculação: 1.1 Vinculam-se à presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados. 2. Da expectativa do fornecimento: 2.1 O produto poderá ser entregue conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, mediante solicitações eventuais através de ordem(ns) de fornecimento. 2.2 O fornecedor registrado fica obrigado a atender os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata. 2.3 A existência deste Registro não obriga a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso a efetivar as contratações na quantidade estimada, ficando facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições. 2.4 É vedado à administração adquirir de outro fornecedor, produto por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que esta se recuse a fornecer. 3. Da vigência da ata de registro de preços: 3.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. 4. Da gerência da presente Ata de Registro de Preços e controle dos preços registrados: 4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, através do Gabinete do prefeito, no seu aspecto operacional, e à Procuradoria Jurídica, nas questões legais. 4.1.1 É facultado ao prefeito Municipal de Tasso Fragoso, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ou Chefe(s) de Setor(es) para celebrar contrato e/ou emitir a(s) ordem(ns) de fornecimento. 4.2 A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os materiais registrados, nas mesmas condições de fornecimento. 4.3 A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou caso se torne inexecutável para as compromissárias. 4.4 O(s) preço(s) registrado(s), a indicação do(s) fornecedor(es) e as alterações quanto aos valores, atualizados em decorrência de pesquisa de preços periódicas, serão publicados pela Administração na imprensa oficial, aditando-se a presente Ata de Registro de Preços. 4.5 Os preços de promoções temporárias ou sazonais não serão computados para efeito de definição do preço praticado no mercado, mas se constituirão em indicador para exercício

da faculdade de aquisição por outros meios, prevista no parágrafo 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. 5. Da readequação de preços: 5.1 Durante o período de vigência da presente Ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação com elevação ou redução de seus respectivos valores em função da dinâmica do mercado e comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro. 5.2 Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso promoverá o aditamento do compromisso de fornecimento, conforme o artigo 65, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou formalmente desonerará a empresa em relação ao item registrado. 5.3 O diferencial de preço entre a proposta inicial das empresas licitantes e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso à época da abertura das propostas, bem como eventuais descontos concedidos, serão sempre mantidos. 5.4 A empresa detentora do registro fica obrigada a informar à Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso sempre que houver redução nos preços de mercado, ainda temporária, comunicando o seu novo preço que irá abalizar de mercado a ser realizada pela Administração conforme item 4 deste instrumento. 5.5 Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. 5.6 No caso de revisão para maior, a empresa licitante compromissária deverá solicitar a revisão do mesmo, obrigando-se a efetuar os fornecimentos da Notas de Empenho já emitidas pelos preços ora registrados. 6. Das alterações na ata de registro de preços: 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando: 6.1.1 Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, promover as necessárias junto aos fornecedores. 6.1.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo a Prefeitura: 6.1.2.1 Convocar o fornecedor visando a negociação par redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. 6.1.2.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e 6.1.2.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. 6.1.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso poderá: 6.1.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e 6.1.3.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. 6.1.4 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida. 7. Do cancelamento do registro de preços: 7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada e os contratos à ela vinculados poderão ser rescindidos, de pleno direito, no todo ou em parte, nas seguintes situações: 7.1.1 Pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso: 7.1.1.1 Quando a empresa fornecedora a não cumprir as obrigações constantes desta ata de Registro de Preços; 7.1.1.2 Quando a empresa fornecedora a não assinar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido; 7.1.1.3 Quando a empresa fornecedora a der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste

Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; 7.1.1.4 Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ordem de fornecimento decorrente deste Registro; 7.1.1.5 Cometer reiteradas faltas ou falhas no fornecimento dos produtos; 7.1.1.6 Estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil; 7.1.1.7 No caso de dissolução da sociedade; 7.1.1.8 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; 7.1.1.9 Por razões de interesse público devidamente demonstrados e justificadas pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso. 7.1.2 Pela empresa: 7.1.2.1 Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, desde que aceito pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso; 7.1.2.2 Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. 7.1.2.3 Quando estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil; 7.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa fornecedora será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata. 7.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa fornecedora a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado e rescindido o contrato a partir da última publicação. 7.4 A solicitação da empresa fornecedora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata. 7.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da empresa fornecedora, relativa ao fornecimento do objeto. 7.6 Caso a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida. 7.7 A empresa fornecedora reconhece os direitos da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. 7.8 Os casos de cancelamento do registro serão formalmente motivados pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 8. Das incidências fiscais, encargos, seguros, etc: 8.1 Correrão por conta exclusiva da empresa fornecedora: 8.1.1 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta ata. 8.1.2 As contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos produtos. 9. Da formalização dos contratos: 9.1 A contratação com a(s) empresa(s) detentora de preços de produtos/serviços ora registrado(s), após a indicação pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue: 9.1.1 Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. 9.1.1.1 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive

assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. 9.1.1.2 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item 9.1.1 desta ata de registro de preços, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo XIX do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017), bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora. 9.2 O(s) contrato(s) ou outros instrumentos hábeis oriundo(s) desta Ata de Registro de Preços poderá(ão) ser celebrado(s) a qualquer tempo durante a vigência da mesma. 10. Dos usuários participantes extraordinários (Adesão à ata de registro de preços): 10.1 Poderá utilizar-se desta ata de registro de preços quaisquer Prefeituras Municipais, bem como órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gabinete do Prefeito, devendo: 10.1.1 Comprovar nos autos da vantagem da adesão, observando-se inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ata de registro de preços; 10.1.2 Encaminhar solicitação de adesão à Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso (órgão gerenciador), que deverá autorizá-la. 10.2 Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão, desde não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. 10.3 As Prefeituras Municipais, bem como órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Gabinete do Prefeito, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. 10.4 Caberá ao fornecedor beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA. 10.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por participante extraordinário, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e participantes/não participantes. 10.6 As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e participantes, independente do número de não participantes que aderirem. 11. Das disposições finais: 11.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: 1.1.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços; 1.1.1.2 Integram esta ata, o edital da licitação que originou a mesma, as propostas de preços e documentação de habilitação da empresa(s) vencedora(s); 1.1.1.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso; 1.1.1.4 Em razão de eventuais alterações estruturais da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, poderá haver modificações nos locais de entrega dos produtos, caso em que a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso notificará o detentor do preço registrado para promover as mudanças necessárias; 1.1.1.5 O detentor do preço registrado informará à Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa; 1.1.1.6 Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do detentor do registro com outrem,

a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso reserva-se o direito de rescindir a Ata, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social; 1.1.1.7 A empresa fornecedora não poderá utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, ou sua qualidade de empresa fornecedora em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediato cancelamento desta Ata e do contrato decorrente, independentemente de aviso ou interpelação judicial, sem prejuízo da responsabilidade da empresa fornecedora; 1.1.1.8 A empresa fornecedora está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos produtos a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa. 12. Da divulgação e publicação da Ata de Registro de Preços: 12.1 O(s) preço(s) do(s) produto(s) registrado(s) com indicação do(s) fornecedor(es) será divulgado no sítio oficial do poder executivo de Tasso Fragoso - MA (tassofragoso.ma.org.br) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 12.2 A íntegra da presente Ata de Registro de Preço será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores). 13. Dos casos omissos: 13.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 10/2017, Decreto Municipal nº 04/2017, Decreto Municipal 05/2017 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito. 14. Do Foro: 14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tasso Fragoso - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Tasso Fragoso (MA), 08 de janeiro de 2018. **ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO** Prefeito Municipal Gerenciador e **AUTO POSTO FRAGOSO LTDA - EPP CNPJ Nº 17.181.598/0001-65**, Francisco de Assis Gomes Neto, CPF nº: 701.897.223-04 **Fornecedor Registrado**

**Autor da Publicação:** IGOR RIBEIRO SANTOS

**PORTARIA DO GABINETE Nº 032/2018 DE 09 DE JANEIRO DE 2018 - NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA SEMED**

**Dispõe sobre a Nomeação da Comissão para realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professores de diversas áreas de conhecimento e formação de cadastro de reserva para a Secretaria Municipal de Educação no ano de 2018.**

**O Prefeito Municipal de Tasso Fragoso**, Estado do Maranhão, no uso das obrigações que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** a Necessidade de Contratação de Professores de diversas áreas de conhecimento e formação de cadastro de reserva para a Secretaria Municipal de Educação.

**Considerando** ainda as Leis Municipais nºs 465/2012, 500/2016 e 519/2017, a Resolução nº 003/2010 do Conselho Municipal de Educação e o Decreto nº 002/2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Comissão do Processo Seletivo para Contratação temporária de Professores de diversas áreas de conhecimento e formação de cadastro de reserva para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A Comissão de que trata o *caput* do Artigo anterior será composta pelos seguintes Representantes:

1. Representante da Secretaria Municipal de Educação - Eidá Aves da Siva - CPF nº 341.302.681-04; representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - Rosilda Maria de Oliveira - CPF nº 148.535.743-87; representante da Associação dos Educadores de Tasso Fragoso - Maria da Cruz de Souza Bandeira - CPF nº 676.022.313-68 e representante do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente - Telma Tavares Negreiros - CPF nº 197.255.073-04.

**Parágrafo Único** - A Comissão será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**O GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FARGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** IGOR RIBEIRO SANTOS

**PORTARIA DO GABINETE Nº 031/2018 - CALENDÁRIO FISCAL APLICÁVEL AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2018**

*“FIXA O CALENDÁRIO FISCAL APLICÁVEL AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, com base na Lei 222/2005 do Código Tributário Municipal datado de 09/12/2005, resolve:

Artigo 1º - Fixa o calendário fiscal dos tributos municipais, para vigência no exercício de 2018, conforme disposição e tabelas seguintes:

TRIBUTOS	LANÇAMENTO	VENCIMENTO
Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Na ocorrência do fato gerador	28/04/2018 - Vencimento da parcela única com desconto de 30%; Parcelamento em até 05 (cinco) parcelas iguais, sendo que o valor de cada parcela não seja inferior a 20 (vinte) UMR.
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Na ocorrência do fato gerador	Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.
ISSQN - devido pela mão-de-obra na construção civil	Na ocorrência do fato gerador	À vista ou parcelado, antecipadamente, durante o período de execução da obra.
Licença para Funcionamento	Na ocorrência do fato gerador	No ato do licenciamento e/ou anualmente até o dia 28/02/2017.
Licença para Localização	Na ocorrência do fato gerador	No ato do licenciamento e/ou até 10 dias (dez) dias contados, a partir da data da mudança de local ou razão social.

Licença para funcionamento em horário especial	De Ofício	Antecipadamente
Licença para atividade eventual ou ambulante	Na ocorrência do fato gerador	No ato do licenciamento ou do início da atividade.
Licença para exploração de meios de publicidade em geral	Na ocorrência do fato gerador ou de ofício	As iniciais - no ato do licenciamento, Anuais - até 01 de março de cada ano; Mensais - até o dia 15 de cada mês.
Licença para execução de obras e loteamento	Na ocorrência do fato gerador	No ato da solicitação da análise do projeto da obra ou loteamento.
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis	Na ocorrência do fato gerador	Na forma dos Art. 32 a 49 da Lei nº 222/2005 de 12/12/2005 e suas alterações.
Demais Tributos	Na ocorrência do fato gerador ou de ofício	Nos termos previstos na Lei 222/2005 de 12/12/2005 e suas alterações.
Para Contribuintes Oplantes do Simples Nacional data limite para entrega da Declaração na Repartição Fiscal para o Exercício 2018.	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	janeiro - vencimento em 28/02/2018 e as demais competências até o vigésimo dia do mês subsequente.

**Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2018.

**ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** IGOR RIBEIRO SANTOS

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 05.2018. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 35/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO Nº. 05/2018 - CCL - Processo nº. 47/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017 - SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA. **CONTRATADA:** AUTO POSTO FRAGOSO LTDA - EPP - CNPJ Nº 17.181.598/0001-65, com sede na Estrada MA 006, KM 130, Bairro São José, Tasso Fragoso/MA; **OBJETO:** fornecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10), de interesse do FUNDEB do Município de Tasso Fragoso/MA. Valor Total R\$ 43.050,00 (quarenta três mil e cinquenta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0012.2-062 Manutenção da Educação Básica FUNDEB (40%) - 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2018. DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2018 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO- Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e AUTO POSTO FRAGOSO LTDA - EPP.

**Autor da Publicação:** IGOR RIBEIRO SANTOS

**Prefeitura Municipal de Tuntum**

**LEI Nº 895 DE 03 DE AGOSTO DE 2017.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de TUNTUM para o exercício de 2018 e dá outras providências.

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de TUNTUM para 2018, compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV** - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- V** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII** - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII** - as disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I** - de Metas Fiscais; e
- II** - de Riscos Fiscais

#### **CAPÍTULO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** As metas e prioridades especificadas no Anexo I - Metas Fiscais, deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual - PPA, período 2018-2021 e com a Lei Orçamentária Anual para 2018, a ser encaminhada à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2017.

**Art. 3º** Em conformidade com o disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

**§ 1º** Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018, será dada maior prioridades:

- I** - às políticas de inclusão;
- II** - à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III** - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- IV** - à promoção do desenvolvimento urbano;
- V** - à promoção do desenvolvimento rural; e
- VI** - à conservação e à revitalização do ambiente.

**§ 2º** A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que

integra a presente lei.

**Art. 4º** Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 e no artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º** Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal, buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

**Parágrafo único.** Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o poder Executivo promoverá audiências públicas, nos termos do parágrafo único do art. 48 da LRF.

**Art. 6º** O Município de TUNTUM implementará atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

#### **CAPÍTULO II - ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 7º** A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

**Art. 8º** O projeto de lei orçamentária do Município de TUNTUM relativo ao exercício de 2018 deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

- I** - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
- II** - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
- III** - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 9º** Para efeito desta Lei entende-se por:

**I** - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em

órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

**II** - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

**III** - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

**IV** - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;



**V** - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**VI** - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

**VII** - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

**VIII** - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função, Encargos Especiais; e

**IX** - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos

orçamentários.

**§ 1º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

**§ 3º** As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos, ou operações especiais, mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

**Art. 10º** As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

**Art. 11º** O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2017, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município

**Art. 12.** O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso e a fonte de recursos.

**§ 1º** As categorias econômicas estão assim detalhadas:

**I** - Despesas Correntes; e

**II** - Despesas de Capital.

**§ 2º** Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

**I** - pessoal e encargos sociais;

**II** - juros e encargos da dívida;

**III** - outras despesas correntes;

**IV** - investimentos;

**V** - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e

**VI** - amortização da dívida.

**§ 3º** Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

**I** - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

**II** - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

**III** - Aplicações Diretas.

**§ 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2018 e em seus Créditos Adicionais.

**§ 5º** A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

**§ 6º** A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA.

**I** - O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5º deste artigo; e

**II** - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

**III** - Os recursos legalmente vinculados à finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**§ 7º** - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

**§ 8º** Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Secretaria de Planejamento e Finanças, mediante publicação de Decreto, com as devidas justificativas.

**§ 9º** A Reserva de Contingência prevista no artigo 42 desta Lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

**Art. 13.** A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

**Parágrafo único.** Para atender ao disposto no caput desse artigo, serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2017.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração

dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 ao Poder Legislativo.

**Art. 15.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

**I** - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;

**II** - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

**III** - a situação observada no exercício anterior em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

**IV** - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

**V** - o demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde;

**VI** - a discriminação da Dívida Pública total acumulada; e

**VII** - a indicação do órgão que apurará o resultado primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas.

**Art. 16.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

**I** - texto da lei;

**II** - quadros orçamentários consolidados;

**III** - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

**IV** - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei; e

**V** - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

**§ 1º** Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ 2º** Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

### **CAPÍTULO III - DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

**Art. 17.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7 % (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com o disposto nos artigos 29 e 29ª, este inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

**§ 1º** O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

**§ 2º** A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

**Art. 18.** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 10 de junho do corrente ano, observadas as disposições desta Lei.

### **CAPÍTULO IV - DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO**

#### **DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

##### **SEÇÃO I - Diretrizes Gerais**

**Art. 19.** A elaboração do projeto de lei e a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário financeiro.

**§ 1º** Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

**I** - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

**II** - pelo Poder Executivo:

1. lei orçamentária anual e seus anexos; e
2. as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de créditos adicionais

**§ 2º** Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Planejamento e Finanças, deverá:

**I** - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000; e

**II** - providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 20.** O Poder Executivo, sob a coordenação da **Secretaria de Planejamento e Finanças**, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não-vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

**§ 1º** A Câmara Municipal de TUNTUM deverá enviar ao Poder Executivo, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

**§ 2º** O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018.

**Art. 21.** No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo, sob a coordenação da **Secretaria de Planejamento e Finanças**, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 22.** Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

**§ 1º** Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e de Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

**§ 2º** Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 23.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

**Art. 24.** As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de maio de 2017 e apresentadas à **Secretaria de Planejamento e Finanças** até o dia 10 de junho de 2017 para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 25.** A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

**§ 1º** O disposto no *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

**§ 2º** Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

**Art. 26.** É obrigatória a destinação de recursos para compor a

contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

**Parágrafo único.** Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até 30 de maio de 2017.

**Art. 27.** A Lei Orçamentária de 2018 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

1. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e
2. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

**Art. 28.** A **Assessoria Jurídica** do Município encaminhará à Secretaria de Planejamento e Finanças, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2017, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 dessa lei, especificando:

- I** - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II** - número do precatório;
- III** - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV** - enquadramento (alimentar ou não-alimentar);
- V** - data da autuação do precatório;
- VI** - nome do beneficiário;
- VII** - valor do precatório a ser pago;
- VIII** - data do trânsito em julgado; e
- IX** - número da vara ou comarca de origem.

**Parágrafo único.** A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2018, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

**Art. 29.** As obrigações de pequeno valor de que trata o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, observará o disposto em Lei Municipal, quando houver.

**Art. 30.** Na programação da despesa não poderão ser:

- I** - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e
- II** - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição.

**Art. 31.** Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

**I** - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente; e

**II** - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

**Parágrafo único** Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2018 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

**Art. 32.** A Lei Orçamentária de 2018 incluirá dotações a título de subvenções sociais e auxílio à entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal específica.

**§ 1º** Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 2º** A proposta orçamentária conterá dotações a título de subvenções sociais e auxílios à comunidade carente do Município, para atender as seguintes despesas:

1. aquisição de passagens;
2. Enxoval para bebê;
3. Medicamentos;
4. Cesta básica;
5. Urna funerária

**Art. 33.** A Receita Total do Município, prevista no Orçamento Fiscal, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

**I** - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

**II** - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino e à saúde;

**III** - garantia do cumprimento do disposto no art. 41 desta lei;

**IV** - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

**V** - pagamento de sentenças judiciais;

**VI** - reserva de contingência, conforme especificada no art. 42 desta lei.

**Parágrafo único.** Somente depois de atendidas as prioridades supracitadas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

**Art. 34.** As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

**Art. 35.** O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão realizados pela **Secretaria de Planejamento e Finanças**.

## **SEÇÃO II - Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal**

**Art. 36.** O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

**Art. 37.** É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

**Art. 38.** Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

**I** - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

**II** - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

**III** - as alterações tributárias.

**Art. 39.** O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

**Art. 40.** O Município aplicará, no mínimo, quinze por cento em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 41.** Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo um por cento na função Assistência Social.

**Parágrafo único.** A base de cálculo para aferir o percentual do *caput* será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2017, excluídas as Transferências de Convênios.

**Art. 42.** A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente à, no mínimo, um por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único.** Caso não seja necessário a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 43.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 44.** Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

## **SEÇÃO III - Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento**

**Art. 45.** O Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito ao voto, se for o

caso, terá suas receitas e despesas totalizadas por empresa, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto, atividade, ou operação especial, seguindo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

**Art. 46.** Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64 no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados.

**§ 1º** Excetua-se do disposto neste artigo a aplicação, no que lhe couber, dos artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64 para as finalidades a que se destinam.

**§ 2º** A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária anual à Câmara Municipal será acompanhada de demonstrativos que informem os montantes dos orçamentos globais de cada uma das entidades referidas neste artigo com o detalhamento das fontes que financiarão suas despesas.

**Art. 47.** O Orçamento de Investimento previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal será apresentado, para cada empresa em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

**§ 1º** Os desembolsos com aquisição de direitos do ativo imobilizado serão considerados investimento nos termos das Leis Federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; nº 9.457, de 5 de maio de 1997; e nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.

**§ 2º** A despesa será discriminada segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação nos termos do artigo 10 desta Lei.

**§ 3º** O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I - gerados pela empresa;
- II - decorrentes da participação acionária do Município; e
- III - de outras origens.

#### **SEÇÃO IV - Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

**Art. 48.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;
- II - do orçamento fiscal; e
- III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

**Parágrafo único.** Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

#### **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO**

#### **MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.**

**Art. 49.** As despesas com pessoal e encargos sociais para 2018 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis; na Lei Complementar nº 101/2000; na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e na legislação municipal em vigor.

**Art. 50.** O reajuste salarial dos servidores públicos municipal deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2018, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 51.** O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2017, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 50 e 52 desta lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

**Art. 52.** O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta, publicará, até 30 de julho de 2017, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

**§ 1º** O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

**§ 2º** Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

**Art. 53.** Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento de agosto de 2017, projetada para o exercício financeiro de 2018, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 e observado o contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Para atender ao disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 54.** No exercício financeiro de 2018, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 48 desta Lei;
- II - houver vacância, após 31 de julho de 2017, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
- III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- IV - forem observados os limites previstos no artigo 49 desta Lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** A criação de cargos, empregos e funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo; no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal; e nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 55.** No exercício de 2018, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 49 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 56.** A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito do Município ou daquele a quem o mesmo Prefeito delegar.

**Art. 57.** O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

**Parágrafo único.** Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

**I** - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

**II** - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do

quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e

**III** - não caracterizem relação direta de emprego.

## **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO**

### **TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 58.** Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 59.** Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IBGE ou por outro indexador que venha a substituí-lo.

**Art. 60.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II da LRF.

## **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 61.** Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

**Parágrafo único.** Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de abril de 2016.

## **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 62.** Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2018 ao Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** As metas fiscais previstas no caput, depois de revistas, serão apresentadas em anexo próprio ao projeto de lei orçamentária.

**Art. 63.** Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

**I** - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei nº 8.666/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal; e

**II** - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 64.** Cabe à **Secretaria de Planejamento e Finanças** a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Planejamento e Finanças determinará sobre:

**I** - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

**II** - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Autarquia; e

**III** - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

**Art. 65.** A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

**Art. 66.** São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único.** Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

**Art. 67.** Para efeito do disposto no art.42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF:



**I** - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

**II** - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 68.** A **Secretaria de Planejamento e Finanças** divulgará, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidas no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

**Art. 69.** Cabe à Secretaria de Planejamento e Finanças do Município, a responsabilidade pela apuração dos resultados primários e nominais para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº101/2000 - LRF.

**Art. 70.** Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

**Art. 71.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 72. MANDO, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpra e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Ao Chefe de Gabinete e faça a fixar, imprimir e correr.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO AOS TRES DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESETE.**

**CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA**

**Prefeito Municipal.**

---

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

## NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

### DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br).

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

### DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

#### DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

### DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

### DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: [diario.famem.org.br](http://diario.famem.org.br) ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

### A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

### DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

### DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: [diario.famem.org.br](http://diario.famem.org.br);

### DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

### ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

**SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:****I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

**II) VEÍCULOS PRIVADOS:**

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

**III) INTERNET:**

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

**ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:****I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

**II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:**

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

**III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:**

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

#### **IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):**

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.


\*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
<b>LICITAÇÕES</b>									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				<b>OBRIGATÓRIO</b>					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
<b>GESTÃO FISCAL</b>									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
<b>PROCESSO LEGISLATIVO</b>									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS</b>									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
<b>ÁREA DE PESSOAL</b>									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							



This document is signed by

	<b>Signatory</b>	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR
	<b>Date/Time</b>	Wed Jan 10 06:00:36 BRT 2018
	<b>Issuer-Certificate</b>	CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Serial-No.</b>	2670235723602551733
	<b>Method</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)